

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

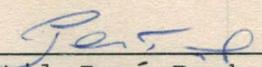
RELATOR: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Lei CM/23/ 97, do Executivo, que Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

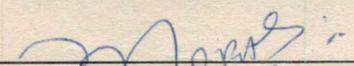
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

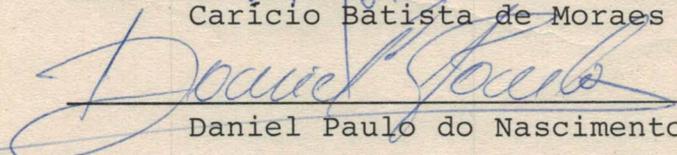
Sala das Comissões, em 28 de abril de 1997

  
\_\_\_\_\_

Presidente

  
\_\_\_\_\_

Secretário

  
\_\_\_\_\_

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

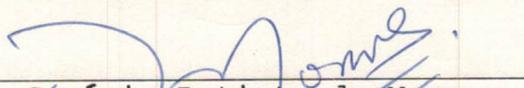
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

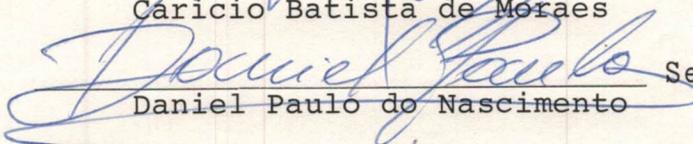
Parecer ao Projeto de Lei CM/ 23 / 97 ,7 do Executivo,  
que Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1997

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Gomes Malta Membro

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/242

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/18

Serviço: Gabinete do Prefeito

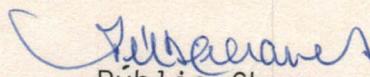
Em 15 de abril de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/18, desta data, acompanhada de projeto de lei que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Ituiutaba-MG.

gll/majo

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/18*Spinaes*

Ituiutaba, 15 de abril de 1997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Via da presente mensagem, estamos encaminhando a essa edilidade projeto de lei que determina as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998, consoante disposto no artigo 165, inciso II, da Carta Política de 1988, norma que encontra sucedâneo na Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 78, inciso II, e § 2º.

O procedimento contemplado no projeto em pauta, indica que cumpre ao Executivo encaminhar referida matéria ao Legislativo na primeira sessão, o que compreende dizer no 1º semestre, com tempo hábil para sua apreciação e votação, posto que o Parlamento Municipal não poderá encerrar suas atividades do semestre sem deliberar sobre ela, em definitivo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é novidade introduzida no capítulo dedicado aos orçamentos públicos, pela Constituição Federal de 1988. É o que lembra o renomado professor Toshio Mukai, em sua festejada obra "Administração Pública na Constituição de 1988: "... esta lei de diretrizes orçamentárias é novidade na matéria, posto que, será ela que condicionará a elaboração do próprio orçamento anual, a fixação das despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, disciplinará e condicionará qualquer alteração na legislação tributária para o ano seguinte".

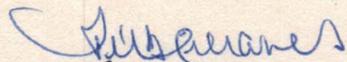
Noutra vertente, vemos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem sua linha de propostas norteadas pelo Plano Plurianual. Este, identifica uma previsão de investimentos de longo prazo, com a finalidade de definir as diretrizes orçamentárias que, a seu turno, modularão o orçamento, como elemento de fixação de despesa e previsão de receita do Município no exercício seguinte ao da respectiva aprovação.

Diante dessas razões de encaminhamento do projeto, entendemos esteja o mesmo plenamente justificado, abrindo oportunidade ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, a fim de ensejar a elaboração do orçamento para o citado exercício de 1998, uma vez observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos  
as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.  
Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

LEI Nº , DE DE DE 1996.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências.

em 23/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Na elaboração do Orçamento do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 1998 observar-se-ão as normas estatuidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta lei.

**DA RECEITA**

Art.2º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

- I - tributos de sua competência;
- II - atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV - contribuições sociais e econômicas;
- V - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art.3º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

**DA DESPESA**

Art.4º - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços que se destinam ao cumprimento dos objetivos do Município, bem como os serviços de natureza social e financeira e também a seguridade social.

Art.5º - A Administração Pública Municipal aplicará no exercício financeiro de 1998 no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público fundamental

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Art.6º - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Municipal, direta e indireta não poderão exceder sessenta por cento das respectivas receitas correntes.

**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art.7º - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 1998:

I - conceder, com autorização do legislativo, reajuste, dentro das disponibilidades de caixa, de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - promover o provimento de cargos em comissão.

**DA LEI DO ORÇAMENTO**

Art.8º - A lei do orçamento do exercício financeiro de 1998 conterà autorização ao Executivo para:

I - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa;

II - abrir créditos suplementares até o limite de quarenta por cento do montante da despesa fixada.

Art.9º - A lei do orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Art.10 - A Administração Pública Municipal direta e indireta incluirá em seus orçamentos dotação para pagamento de sentenças judiciárias.

Art.11 - A lei do orçamento concederá subvenções sociais visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional até o limite de três por cento das respectivas receitas correntes.

Art.12 - A lei do orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

Art.13 - A lei do orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, equilíbrio e exclusividade.

**DAS METAS E PRIORIDADES**

Art.14 - As metas e prioridades do Município, por funções de governo, são as seguintes:

**Função: LEGISLATIVA**

Transferências dos créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal.

**Função: JUDICIÁRIA**

a) convênio com a OAB local para assistência judiciária a pessoas carentes;

b) informatização dos serviços da Procuradoria Geral do Município.

**Função: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a) amortização e encargos da dívida pública;
- b) convênio para construção do prédio próprio do INSS;
- c) treinamento e aperfeiçoamento de servidores;
- d) aquisição e desapropriação de imóveis;
- e) construção do Centro Administrativo;
- f) reequipamentos de serviços;
- g) informatização de serviços;
- h) contribuições à AMVAP;
- i) recadastramento físico da cidade;
- j) elaboração de projetos urbanísticos;
- l) melhoria do aspecto urbanístico da cidade;
- m) elaboração de novo plano diretor do município.

**Função: AGRICULTURA**

a) elaboração de projetos agropecuários e de preservação ambiental;

b) recuperação de micro-bacias;

c) preparo e conservação do solo;

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

- d) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- e) construção de tanques para criação de peixes;
- f) implantação de viveiros para produção de sementes e mudas;
- g) construção do barracão do produtor;
- h) convênio com a EMATER-MG para assistência técnica e extensão rural;
- i) conclusão das obras do Parque "Dr. Petrônio Rodrigues Chaves";
- j) realização da XXVª Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba;
- l) prosseguimento das obras de construção do Parque de Exposições "JK";
- m) melhoria das feiras livres;
- n) convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- o) convênio com o IEF - Instituto Estadual de Florestas.

Função: **DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

- a) convênios de cooperação com a PMMG e Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais;
- b) convênio para construção de postos policiais;
- c) convênio para funcionamento do Tiro-de-Guerra local.

Função: **EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a) transporte diário de 1.500 estudantes e professores até os núcleos ou escolas;
- b) convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE para assistência a 8.000 estudantes no programa de alimentação escolar;
- c) concessão de 80 bolsas de estudo a servidores públicos municipais;
- d) convênio com entidades mantenedoras de creches para atendimento de 1.800 crianças;
- e) consolidação da municipalização do pré-escolar;
- f) construção e ampliação de unidades do ensino fundamental;
- g) início da municipalização do ensino fundamental;
- h) realização do censo escolar;

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

- i) implantação do ensino alternativo nas escolas municipais;
- j) nucleação de escolas municipais;
- k) convênios com entidades para atendimento a crianças deficientes;
- l) construção de quadras poliesportivas em escolas municipais;
- m) construção do Centro Esportivo;
- n) realização do campeonato rural, jogos estundatis, jogos do interior de Minas e inter-bairros;
- o) construção e instalação da biblioteca pública municipal;
- p) promoção de atividades artísticas e culturais;
- q) apoio financeiro à Fundação Cultural de Ituiutaba e Fundação Municipal Zumbi dos Palmares;
- r) construção e instalação de bibliotecas em escolas públicas municipais;
- s) construção instalação do teatro municipal;
- t) ampliação do acervo bibliotecário;
- u) informatização de serviços da área educacional;
- v) informatização do acervo bibliotecário;
- x) reequipamento dos serviços da área educacional;
- y) convênio com FNDE-MEC para construção e ampliação de escolas municipais.

**Função: HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) parvimentação de 300.000m<sup>2</sup> de vias urbanas;
- b) recapeamento de 100.000m<sup>2</sup> de ruas e avenidas;
- c) construção de pontes e passagens;
- d) abertura e melhoria de vias públicas;
- e) construção de 60.000m de meios-fios e sarjetas;
- f) construção de muros e passeios;
- g) coleta de 15.000 toneladas de lixo domiciliar e varrição de vias pavimentadas;
- h) extensão de 6.000 metros de rede de energia elétrica;
- i) restauração de praças;
- j) construção de praças;
- l) ampliação e reforma de prédios públicos;
- m) construção de sanitários públicos;
- n) reequipamento de serviços.

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**Função: **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

- a) implementação do Desenvolvimento integrado do município;
- b) convênios com órgãos federais e estaduais visando ao fomento das atividades empresariais no município;
- c) regulamentação do exercício do comércio eventual e ambulante;
- d) construção de um camelódromo;
- e) elaboração e execução de 25% do projeto de construção de um lago de aproximadamente 800.000,00m<sup>2</sup>, às margens do Córrego Pirapitinga.

Função: **SAÚDE E SANEAMENTO**

- a) convênio com entidades para assistência médica e sanitária;
- b) construção e instalação do prédio próprio do Pronto Socorro Municipal: execução de 30% do projeto.
- c) construção de centros de saúde;
- d) ampliação e reforma dos centros de saúde;
- e) construção de 5.000 metros de galerias pluviais;
- f) construção de aterro sanitário;
- g) implantação de uma usina de reciclagem de lixo;
- h) saneamento de córregos;
- i) extensão de rede de água;
- j) extensão de rede de esgotos;
- l) reequipamento dos serviços da saúde;
- m) municipalização da saúde;
- n) convênio com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU, visando ao aproveitamento de recursos humanos e técnicos na área da assistência médica.

Função: **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

- a) convênios com entidades para assistência social;
- b) construção de unidades habitacionais para famílias carentes;
- c) construção e instalação do Centro de Apoio ao Idoso;
- d) construção e instalação do Centro de Apoio ao Menor e Adolescente;
- e) convênios com órgãos estaduais e federais para assistência social;
- f) regularização legal de imóveis ocupados por famílias de baixa renda.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Função: TRANSPORTE

- a) construção de rotatórias;
- b) sinalização de vias urbanas;
- c) construção de abrigos de passageiros;
- d) construção de passagem sobre a BR-365, no Bairro Satélite Andradina;
- e) restauração de aproximadamente 500 km de rodovias;
- f) construção de 50 km de rodovias;
- g) construção de postos policiais em regime de convênio;
- h) construção de 10 pontes e 100 mata-burros;
- i) reequipamento dos serviços;
- j) construção e instalação do terminal de transporte coletivo urbano;
- l) convênio com a polícia rodoviária;
- m) convênio com o DER e DNER.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.15 - O Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal, projetos que visem a revisão, no que couber, da legislação tributária do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 - As propostas orçamentárias primárias dos órgãos da Administração Pública Municipal serão revistas e coordenadas na proposta geral do Município, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

Art.17 - Caberá ao Departamento de Programação e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Art.18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997.

Aprovado em \_\_\_\_\_, votação por

unanimidade

23 / 6 / 97

- Prefeito de Ituiutaba -

Presidente

À ORDEM DO DIA

DESTA SESSÃO

23 / 6 / 97

Presidente  
 S. S., em 22/04/97  
 COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
 A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 S. S., em 22/04/97

\_\_\_\_\_ , votação por  
unanimidade